



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2021

Edição nº 2570 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS	3
PORTARIAS	3
ADMINISTRATIVO	13
DESPACHOS.....	14
EDITAIS	20

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2021

Edição nº 2570 Pag.2

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2021

Edição nº 2570 Pag.3

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

ATO N.º 63/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Acórdão n.º 132/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 29.06.2021, constante do Processo SEI n.º 001949/2021;

R E S O L V E:

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição o servidor **CARUSO CABRINHA**, matrícula n.º 000.133-3A, Assistente de Controle Externo “C”, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO “C” – CLASSE D, NIVEL I	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei nº 4.743/2018, Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III.	R\$ 7.966,15
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, III c/c Lei n.º 2.531/99, EC 91/2015, Decisão n.º 154/2019, com efeito da Portaria n.º 710/2019-GPDRH.	R\$ 796,62
PORTARIA N.º 018/94 , Risco de Vida, gratificação prevista no art. 90, inciso VI da Lei n.º 1762/86, no percentual de 40% (quarenta por cento), a partir de 01.01.1994.	R\$ 3.186,46
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 4.779,69
TOTAL	R\$ 16.728,92
13º SALÁRIO – 01 (uma) parcela – opção feita pelo servidor, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 16.728,92

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2021

Edição nº 2570 Pag.4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ATO N.º 64/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Acórdão n.º 139/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 29.06.2021, constante do Processo SEI n.º 003648/2021;

R E S O L V E:

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição a servidora **ALBANIRA ALVES DE BARROS**, matrícula n.º 000.617-3A, Assistente de Controle Externo “C”, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO “C” – CLASSE D, NIVEL I	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei n.º 4.743/2018, Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III.	R\$ 7.966,15
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, III c/c Lei n.º 2.531/99, EC 91/2015, Decisão n.º 154/2019, com efeito da Portaria n.º 710/2019-GPDRH.	R\$ 796,62
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei Nº 4.743/2018- Artigo 7º, § 1º, inciso III.	R\$ 1.593,23
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 4.779,69
TOTAL	R\$ 15.135,69
13º SALÁRIO – 01 (uma) parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na lei n.º 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei n.º 1.897/1989.	R\$ 15.135,69

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2021

Edição nº 2570 Pag.5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ATO N.º 65/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Acórdão n.º 136/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 29.06.2021, constante do Processo SEI n.º 008183/2019;

RESOLVE:

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição o servidor **MARCO ANTONIO BOTELHO FROTA**, matrícula n.º 000.469-3A, Assistente de Controle Externo “C”, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO “C” – CLASSE C, NIVEL IV.	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei n.º 4.743/2018, Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III.	R\$ 7.656,81
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, III c/c Lei n.º 2.531/99, Artigo 30.	R\$ 765,68
TOTAL	R\$ 8.422,49
13º SALÁRIO – 12 (doze) parcelas mensais, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) – opção feita pelo servidor, com fulcro na lei n.º 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei n.º 1.897/1989.	R\$ 8.422,49

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2021

Edição nº 2570 Pag.6

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 164/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 24.05.2021, subscrito pelos servidores **Karla Patrícia Cauper Mendonça, Paula Amles Ribeiro Rodrigues Barreiros e Heriberto da Silva Correa;**

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **KARLA PATRICIA CAUPER MENDONCA**, matrícula n.º 002.331-0A, **PAULA AMLES RIBEIRO RODRIGUES BARREIROS**, matrícula n.º 002.239-0B e **HERIBERTO DA SILVA CORREA**, matrícula n.º 003.438-0A, para, nos dias 31.05.2021 a 02.06.2021, bem como no dia 04.06.2021, acompanharem e assessorarem o Conselheiro-Presidente em reuniões relativas às tratativas de interesse desta e. Corte de Contas, na cidade de Brasília/DF;

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2021

Edição nº 2570 Pag.7

PORTARIA N.º 168/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 24.05.2021, subscrito pelos servidores **Alline da Silva Martins** e **Elvis Clebe Maciel Chaves**;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **ALLINE DA SILVA MARTINS**, matrícula n.º 002.157-1A, e **ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES**, matrícula n.º 001.718-3A, para, nos dias 31.05.2021 a 02.06.2021, bem como no dia 04.06.2021, acompanharem e assessorarem o Conselheiro-Presidente em reuniões relativas às tratativas de interesse desta e. Corte de Contas, na cidade de Brasília/DF;

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 180/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 28/20211-GP;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **ROSANILA MARIA DE BRITTO FEITOZA PANTOJA**, matrícula n.º 000.482-0C, para, nos dias 10 e 11.06.2021, bem como nos dias 14 e 15.06.2021, acompanhar o Presidente deste Tribunal de Contas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2021

Edição nº 2570 Pag.8

nos compromissos previamente agendados relativos às tratativas de interesse institucional deste TCE/AM, na cidade de São Paulo/SP

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 220/2021 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 133/2021– Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 29.06.2021, constante do Processo SEI n.º 004190/2021;

R E S O L V E:

CONCEDER ao Senhor Conselheiro **ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL**, matrícula n.º 000.898-2A, Licença para Tratamento de Saúde, por 15 (quinze) dias, a contar de 06.06.2021, nos termos do artigo 3º, inciso V e VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2021

Edição nº 2570 Pag.9

P O R T A R I A N.º 221/2021 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 134/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 29.06.2021, constante do Processo SEI n.º 004620/2021;

R E S O L V E:

CONCEDER ao Senhor Conselheiro **ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL**, matrícula n.º 000.898-2A, Licença para Tratamento de Saúde, por 30 (trinta) dias, a contar de 21.06.2021, nos termos do artigo 3º, inciso V e VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 222/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 129/2021, – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 29.06.2020, constante do Processo SEI n.º 004292/2021,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do Exmo. Procurador de Contas **ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**, matrícula n.º 000.903-2A, titular da 1ª Procuradoria de Contas, a Licença Especial referente ao quinquênio de **2016/2021**, completado em 02.03.2021, de 90 (noventa) dias, e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2021

Edição nº 2570 Pag.10

pecuniária referente ao quinquênio **2016/2021**, nos termos do art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

II – DETERMINAR que a **DRH** providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao período de **2016/2021** e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2016/2021**;

III – AUTORIZAR à **DIORF** a conversão de 90 (noventa) dias de licença especial, concernente ao quinquênio de **2016/2021**, em indenização pecuniária, conforme o Cálculo de Indenização de Licença Especial n.º 015/2020 efetuado pela **DIPREFO**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A Nº. 223/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 131/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 29.06.2021, constante no Processo SEI n.º 003428/2020;

R E S O L V E :

I – DEFERIR o pedido formulado pela servidora aposentada **ELSA HELENA LIMA ABREU**, no sentido de que seja revisada sua aposentadoria, quanto a incorporação, em sua remuneração, do valor correspondente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de Vantagem Pessoal, do Cargo Comissionado, símbolo CC-2, com base no artigo 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos e Cíveis do Estado do Amazonas, completados em 30.07.2012, retroagindo, para efeitos financeiros, à data de **05.03.2015**, em virtude do prazo prescricional ;

II – DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos junto a **AMAZONPREV**, bem como nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2021

Edição nº 2570 Pag.11

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA SEI Nº 118/2021 – SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 135/2021– Tribunal Pleno, datado de 29.06.2021, constante do Processo n.º 004340/2021;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **ANTISTHENES FERREIRA LINS**, matrícula n.º 000.258-5A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2015/2020, completado em 20.03.2020, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2015/2020, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2021

Edição nº 2570 Pag.12

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 119/2021 – SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 130/2021– Tribunal Pleno, datado de 29.06.2021, constante do Processo n.º 003817/2021;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO**, matrícula n.º 001.237-8A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2016/2021, completado em 05.03.2021, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2016/2021, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2021

Edição nº 2570 Pag.13

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2018

1. **Data:** 30/06/2021.
2. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.
3. **Contratada:** **CLARO S.A.**, CNPJ 40.432.544/0001-47, representada por sua Gerente Executiva de Contas, Sra. Ana Caroline de Souza Ramos.
4. **Processo Administrativo:** 2748/2021-SEI-TCE/AM.
5. **Espécie:** Renovação Contratual.
6. **Objeto:** Prorrogação do Contrato nº 17/2018, referente à contratação de **Links Dedicados de Acesso à Internet** com velocidade de 600 Mbps (megabits por segundo), além da prestação dos serviços de **Filtro Anti-DDOS**, com fulcro na Cláusula Décima do Termo Originário e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
7. **Valor Mensal Estimado:** **R\$ 27.550,00** (vinte e sete mil quinhentos e cinquenta reais).
8. **Valor Total Estimado:** **R\$ 330.600,00** (trezentos e trinta mil e seiscentos reais).
9. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, de **01/07/2021 a 30/06/2022**.
10. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.126.0056.2056.0001; Elemento de Despesa 33904004; Fonte de Recursos 01000000; Nota de Empenho nº 2021NE0000563, de 29/06/2021, no valor de R\$ 165.300,00 (cento e sessenta e cinco mil e trezentos reais) para arcar com as despesas no ano corrente, ficando o saldo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2021

Edição nº 2570 Pag.14

restante de R\$ 165.300,00 (cento e sessenta e cinco mil e trezentos reais) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO: 13.783/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA MG COMÉRCIO DE MATÉRIAS PARA USO MÉDICO LTDA - EPP

REPRESENTADOS: SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA, PREFEITA; E SRA. MILVANIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA MG COMÉRCIO DE MATÉRIAS PARA USO MÉDICO LTDA – EPP EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS COM COMODATOS DE EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO O MENOR PREÇO POR LOTE.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

DESPACHO Nº 717/2021 – GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **empresa MG Comércio de Matérias para Uso Médico Ltda – EPP** em face da **Prefeitura de Presidente Figueiredo**, de responsabilidade da Sra. Patrícia Lopes Miranda, Prefeita, e da **Comissão Municipal de Licitação**, tendo como responsável a Sra. Milvania Maria Vieira De Oliveira, Presidente, em razão de **possíveis irregularidades no Pregão**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 7 de julho de 2021

Edição nº 2570 Pag.15

Presencial nº 018/2021, cujo objeto é a **aquisição de reagentes laboratoriais com comodatos de equipamentos**, através do sistema de registro de preços, visando o menor preço por lote.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- As representadas publicaram no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 24/06/2021, edição 2891, aviso de licitação para abertura do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2021, a ser realizado no dia 06/07/2021, às 09h30min, cujo objeto é a aquisição de reagentes laboratoriais com comodatos de equipamentos, através do Sistema de Registro de Preços, visando o menor preço por lote;
- Assim, movida pelo interesse, não só de plena participação no certame em análise, como também o de literal reverência à norma editalícia e equilíbrio isonômico no certame, previstos na Lei de Licitações, é que vem a Representante, por intermédio da presente medida, buscar a IMEDIATA SUSPENSÃO CAUTELAR DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 018/2021, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, por intermédio de sua Comissão Municipal de Licitação, BEM COMO TODO ATO ADMINISTRATIVO DELE DECORRENTE, para que, no MÉRITO, seja providenciada a CORREÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO EM APREÇO, de forma a corrigir toda e qualquer ilegalidade que restrinja o caráter competitivo da presente demanda, o que faz à razão dos seguintes termos e fundamentos abaixo arrazoados;
- O edital deve estabelecer clara e precisamente quais serão os critérios utilizados para a seleção da proposta vencedora, sendo estes dispostos de forma objetiva, vedado ao administrador se valer de critérios que não tenham embasamento legal, nem mesmo utilizar-se de exigências excessivas para direcionar o certame a participantes específicos, prejudicando a disputa, e, conseqüentemente, fugindo da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- No caso em tela, Vossa Excelência, restou demonstrada a flagrante violação a esses princípios no momento em que o Instrumento Convocatório foi publicado contendo exigências ilegais e excessivas para a disputa em questão, prejudicando a competitividade da disputa e, quiçá, podendo onerar os cofres públicos;
- Deste mesmo modo, pela motivação acima, temos certo de que a exigência do CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, bem como, qualquer outra condição de habilitação não prevista em lei, consiste em imposição ilegal, por ser extralegal;
- Digo isto pois, a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição não trará qualquer informação ou elemento que possibilite ao julgador concluir que a proponente possui capacidade ou experiência anterior, compatível ou similar, com o objeto licitado, quiçá quantidades e prazos;
- Esta forma, mais uma vez fica evidente e cristalino que, para reconhecer que a empresa possui qualificação técnica para prestar os serviços objeto do contrato, seria





DESNECESSÁRIA a apresentação do Certificado acima citado, como forma de comprovar aptidão para o desempenho da atividade a ser prestada, uma vez que o próprio Tribunal de Contas da União – TCU já se manifestou no sentido de que o próprio registro do produto já seria suficiente para comprovar sua qualificação adequada;

- Portanto, pode-se afirmar que a exigência contida no Item 7.26 do Instrumento Convocatório NÃO GUARDA NENHUMA RELAÇÃO com as exigências de qualificação técnica permitidas e elencadas pela Lei;

- Sendo assim reafirmamos, ainda que de forma análoga, podemos entender que a exigência para a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição além de não guardar qualquer relação ou propósito que contribua para a comprovação de qualificação técnica, extrapola os limites da lei de licitações;

- Ademais, deve-se ressaltar que a própria ANVISA não estabelece como condição de funcionamento a manutenção do certificado de boas práticas de fabricação e armazenagem, o que só corrobora o entendimento de que tal exigência não é indispensável como pretendeu afirmar a Administração do Município de Presidente Figueiredo/AM;

- Outro ponto identificado no Edital foi a identificação de que os critérios de julgamento estão divergentes, uma vez que o preâmbulo cita que o julgamento será pelo menor preço por lote e na descrição do objeto (Item 1.2), bem como nos Itens 7.20 e 10.10, há clara referência de que o julgamento será por Item;

- Nos casos acima, verifica-se patente contrariedade do critério de julgamento, inclusive, admite a possibilidade de que em havendo itens cujo valores não sejam superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão dedicados exclusivamente para ME e EPP;

- Em face da patente contrariedade exposta acima, urge que a licitação seja suspensa para devida retificação, sob pena de manutenção da ilegalidade por parte da Administração Pública da municipalidade de Presidente Figueiredo;

- Por fim, mas não menos importante, cumpra-me trazer à baila os Itens Editalícios que estabelecem as exigências relacionadas à Qualificação Econômico-Financeira;

- Pelo que se depreende do edital, temos que as empresas sob regime de tributação lucro real e presumido deverão apresentar o último balanço patrimonial, necessariamente, registrado na junta comercial. Ocorre que as citadas empresas hoje estão obrigadas a Escrituração Contábil Digital nos termos do ARTIGO 39-A DA LEI Nº 8.934/1994 C/C INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, que dispensa qualquer outra forma de registro do referido documento, ou seja, estando desobrigadas a junta comercial;

- Ademais, o item 7.30 do Edital contraria disposição legal, impedindo que as empresas acima referenciadas sejam habilitadas, por não admitir a comprovação da qualificação econômico-financeira na forma do ARTIGO 39-A DA LEI Nº 8.934/1994 C/C INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2021

Edição nº 2570 Pag.17

- Para o cumprimento de tal qualificação, em verdade, a lei define que as licitantes lucro real ou presumido que apresentarem o SPED CONTÁBIL atenderão as exigências da lei para fins de tal qualificação, diferente da limitação estabelecida pelo item 7.30 do Edital ora debatido;
- Urge mencionar ainda, que o edital é omissivo porque não estabeleceu regras de julgamento ou comprovação de tal qualificação para empresas que não possuem balanço na forma indicada nos itens 7.29 e 7.30. Cito o caso das empresas com menos de um ano de constituição, que pela norma editalícia estariam impedidas de participar;
- Considerando a necessidade de alteração do edital em razão da complementação de informações, com o deferimento da presente solicitação, especialmente da formulação das propostas e condições de participação dos licitantes, urge a reabertura do certame em igual prazo.

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a suspensão do Pregão Presencial nº 018/2021, e, no mérito, a regular instrução desta Representação, a fim de que seja determinado que a Prefeitura de Presidente Figueiredo/AM e a Presidente da Comissão de Licitação daquele Município, procedam com a correção do Instrumento Convocatório em referência, retirando todas as exigências ilegais ali contidas e que possam gerar dúvidas e restringir o caráter competitivo do certame, ou, caso o mesmo já esteja em fase mais avançada, que seja anulado e reaberto novo certame licitatório sem vícios e ilegalidades, especialmente os aqui apontados, conforme se verifica abaixo:

- a) O conhecimento, recebimento e processamento da presente Representação com Pedido de Medida Cautelar, nos termos do art. 288 e ss, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e nos termos da Resolução n. 03/2012-TCE/AM, a qual trata da tramitação de Medidas Cautelares no âmbito deste TCE/AM;
- b) A aplicação de medidas urgentes e de caráter preventivo, razão pela qual requer, *inaudita altera pars*, a imediata **SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, SOB O NÚMERO 018/2021**, promovido pelo **Município de Presidente Figueiredo/AM**, sendo vedada a prática de qualquer ato nesse procedimento ou que dele decorra, em especial o ato de celebração de contrato e demais atos que possam decorrer, EM CARÁTER CAUTELAR, nos termos do artigo 288, § 2º, parte final, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, c/c o art. 1º, II e art. 5º, da Resolução 03/2012 – TCE/AM, sem a prévia oitiva da parte, até o pronunciamento final por esta Colenda Corte de Contas do Estado do Amazonas;
- c) A notificação do representante legal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM e da Presidente da Comissão de Licitação daquele Município, para que, querendo, apresentem defesa quanto aos fatos e ilegalidades narrados nesta presente Representação;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 7 de julho de 2021

Edição nº 2570 Pag.18

- d) O Requerimento da manifestação, antes do julgamento de mérito desta Representação, do douto Ministério Público junto a esse Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- e) Considerando as ilegalidades informadas nesta Representação, determine, quando do julgamento de mérito, que a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM e a Presidente da Comissão de Licitação daquele Município, procedam com a correção do Instrumento Convocatório em referência, retirando todas as exigências ilegais ali contidas e que possam gerar dúvidas e restringir o caráter competitivo do certame, ou, caso o mesmo já esteja em fase mais avançada, que seja anulado e reaberto novo certame licitatório sem vícios e ilegalidades, especialmente os aqui apontados.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar possível ilegalidade em procedimento licitatório no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da empresa MG Comércio de Matérias para Uso Médico Ltda – EPP para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei





Manaus, 7 de julho de 2021

Edição nº 2570 Pag.19

Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, e demais providências necessárias, dentre elas, a alteração da capa do presente caderno processual no sistema SPEDE no que tange à Relatoria.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2021

Edição nº 2570 Pag.20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL Nº 2 – GOV/TCE/AM, DE 06 DE JULHO DE 2021

Convoca, convida e regulamenta audiência pública virtual denominada “Rodas de Cidadania” no Município de Manaus coordenada pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do seu Ouvidor-Geral, o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, artigo 106-A da Lei nº 2.423/96 e Resolução nº 06/2006 do TCE-AM, vem, por intermédio deste Edital, **CONVOCAR, CONVIDAR E REGULAMENTAR**, em nome do princípio da publicidade, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL** a ser realizada no **dia 09 de julho de 2021 às 10h00, por meio da Plataforma Google Meet**, no âmbito da 3ª Edição do Programa Rodas de Cidadania, com o tema: EDUCAÇÃO.

DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA

I) Audiência Pública virtual ora regulamentada tem como objetivo apresentar o Programa Rodas de Cidadania, esclarecer os presentes sobre as atribuições do TCE-AM, ouvir a população local sobre as demandas existentes e informar sobre os canais de comunicação da Ouvidoria dessa Corte de Contas.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 7 de julho de 2021

Edição nº 2570 Pag.21

DISCIPLINA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

II) A Presidência dos trabalhos ficará a cargo da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

III) A audiência virtual será declarada aberta às 10h00, com tolerância máxima de 30 minutos para o início das atividades.

IV) Será nomeado secretário para auxiliar nos trabalhos, lavrar a ata e realizar os demais assentamentos necessários.

V) A mesa dos trabalhos será composta pelos expositores e autoridades envolvidas, a critério dos coordenadores dos trabalhos.

V) Após a abertura, serão esclarecidos os objetivos da audiência pública virtual e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos, bem como será informado o horário para o término da audiência, o qual poderá ser antecipado ou prorrogado caso seja necessário.

VII) A manifestação oral na audiência pública virtual será precedida de inscrição, na qual a manifestação dos participantes poderá ser feita por escrito ou por áudio/vídeo (microfone aberto ao vivo via plataforma Google Meet) perante a mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo do Presidente o registro dos inscritos, o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos.

VIII) A presidência da mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

IX) Não serão admitidos, durante a audiência pública virtual, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objeto, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes que desobedecerem ao aqui disposto, sem prejuízo de outras providências legais que se fizerem necessárias.

X) A Audiência Pública virtual terá lavrada sua respectiva Ata no prazo de até 30 dias após a realização da audiência, que será divulgada no sítio eletrônico do TCE-AM.

CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS

XI) Por este edital, fica convidada toda a população interessada, os órgãos governamentais e entidades não-governamentais, além de quaisquer outros interessados.

XVII) As instruções relativas aos canais de transmissão e os respectivos procedimentos para acesso a audiência pública podem ser verificadas no endereço eletrônico <https://ouvidoria.tce.am.gov.br/>.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Ouvidor-Geral





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2021

Edição nº 2570 Pag.22

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2021 – DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADA** a Sra. **Terezinha Alemam Amazonense**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 313/2019 – DEATV** (fls. 723/726), emitida no bojo do **Processo TCE nº 12.287/2021**, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 54/2015, firmado entre a **Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC** e a **APMC da Escola Estadual da EETI Maria Izabel Desterro e Silva**.

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Junho de 2021.


RAQUEL CEZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei nº 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FRANCISCO TULLIO DA SILVA MARINHO – OAB/AM Nº A901**, Advogado do Sr. ROSIFRAN BATISTA NUNES, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 269/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 05/06/2020, Edição nº 2305 (www2.tce.am.gov.br), referente ao Recurso de Reconsideração, objeto do Processo TCE nº **16.594/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Manaus, 7 de julho de 2021

Edição nº 2570 Pag.23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2021-DICETI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Sra. Relatora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADO o Sr. **Raylan Barroso de Alencar**, Prefeito do Município de Eirunepé, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na Notificação nº 52/2020-DICETI, (fls. 18/19) e na Notificação nº 79/2021 – TCE/AM (fls. 34/35), emitidas no bojo do Processo TCE nº 13.644/2020, que trata de Representação em face de possível irregularidade na disponibilização de Edital de Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de Eirunepé.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2021.

Stanley Scherrer de Castro Leite
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Diretor DICETI





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2021

Edição nº 2570 Pag.24

70 ANOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

www.tce.am.gov.br

f tceam i tceamazonas l tce-am

Lista dos vacinados contra Covid-19
ACESSE AQUI



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de julho de 2021

Edição nº 2570 Pag.25



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

